

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2026.07.27.001



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Chorozinho



Data
12/08/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Presente Estudo decorre da necessidade de estruturar e equipar as Unidades Básicas de Saúde do Município de Chorozinho, mediante a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao adequado funcionamento dos serviços de Atenção Primária à Saúde, especialmente dos atendimentos odontológicos. A disponibilização de equipamentos compatíveis com as atividades desenvolvidas na unidade é indispensável para assegurar condições adequadas de trabalho aos profissionais de saúde, ampliar a capacidade de atendimento e proporcionar à população acesso a serviços de saúde com maior qualidade, segurança e resolutividade.

A ausência ou insuficiência de equipamentos essenciais, tais como equipamentos de climatização, equipamentos odontológicos e equipamentos de radiologia odontológica, compromete a estrutura operacional da unidade, podendo limitar a oferta de procedimentos, reduzir a eficiência dos atendimentos e dificultar a prestação contínua dos serviços públicos de saúde. Nesse contexto, a aquisição dos bens mostra-se necessária para proporcionar infraestrutura adequada ao desenvolvimento das atividades assistenciais, observando-se padrões mínimos de funcionalidade, qualidade, segurança e desempenho compatíveis com a finalidade pública a que se destinam.

A necessidade que irá gerar uma contratação está inserida no planejamento de investimentos voltados ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde e encontra-se vinculada à Proposta nº 11420962000126001, referente ao exercício de 2026, associada à Emenda Parlamentar nº 41380003 e à Ação Orçamentária 2E89 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde, conforme contexto apresentado pela Administração. Dessa forma, a aquisição pretendida revela-se de relevante interesse público, por contribuir para a melhoria da infraestrutura da rede municipal de saúde, o fortalecimento da assistência odontológica e a ampliação da capacidade do Município de oferecer atendimento adequado e humanizado à população, promovendo maior eficiência na aplicação dos



recursos públicos e melhores condições para a prestação dos serviços de saúde.

A **PROPOSTA nº 11420962000126001** corresponde a uma proposta de 2026 do **Fundo Municipal de Saúde de Chorozinho/CE**, vinculada à **emenda parlamentar nº 41380003** e à ação orçamentária **2E89 — Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde**, conforme registro do Ministério da Saúde.

A proposta consta da **Portaria GM/MS nº 10.783, de 9 de abril de 2026**, que autoriza estados, municípios e o Distrito Federal a receberem recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

Dados	Informação
Proposta	11420962000126001
Município	Chorozinho – Ceará
Beneficiário	Fundo Municipal de Saúde de Chorozinho
CNPJ	11.420.962/0001-16
Ano	2026
Emenda parlamentar	41380003
Órgão responsável	Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	GLEYCIANE SOARES DE OLIVEIRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender à necessidade especificada dos materiais pretendidos, a contratação deverá observar os seguintes requisitos essenciais:

1. Das Obrigações da Contratada

- A contratada deverá ser responsável pela entrega dos bens licitados nos locais indicados pela Secretaria de Saúde, dentro do prazo previsto na ordem de compra.
- Os produtos deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações e normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade por impostos, taxas e quaisquer encargos de origem federal, estadual ou municipal.
- A contratada deverá substituir produtos que apresentem defeitos ou não atendam às



especificações exigidas, sem custos adicionais para a Administração.

2. Do Prazo e Local de Entrega

- O prazo de entrega dos materiais será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra/Fornecimento.
- Os produtos deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compras, conforme suas necessidades específicas.
- A nota fiscal e a fatura deverão ser emitidas em nome do Município de ChoroZinho/CE, com as informações necessárias requeridas junto ao órgão solicitante.

3. Das Ordens de Compras

- Os produtos contratados serão entregues mediante expedição de Ordens de Compra pela administração ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem fornecidos.
- As ordens de compra conterão os produtos pretendidos e suas respectivas quantidades, devendo ser entregues no endereço físico ou eletrônico indicado pelo contratante.
- O fornecedor deverá cumprir as condições descritas nas ordens de compra e garantir a entrega pontual.

4. Especificações dos Materiais

- Os produtos devem atender a padrões de qualidade reconhecidos, assegurando durabilidade e eficiência no uso.
- Os materiais deverão ser de fácil fornecimento no mercado, com especificações que assegurem ampla competitividade no processo licitatório.
- Todos os itens devem estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, assegurando a adequação às necessidades.

Regularização sanitária e conformidade

- Os equipamentos e materiais permanentes sujeitos à regulamentação sanitária deverão estar **regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, na forma exigida pela legislação e regulamentação aplicáveis a cada produto, devendo a contratada apresentar, quando pertinente, o respectivo **registro, cadastro, notificação ou documento de regularização sanitária**, conforme o enquadramento do equipamento.
- Para os equipamentos odontológicos, radiológicos e demais produtos para saúde sujeitos ao controle sanitário, deverão ser observadas as disposições da legislação sanitária vigente, inclusive quanto à regularização do produto, requisitos de segurança, qualidade, desempenho e condições de comercialização.
- No caso do **aparelho de raio-X odontológico**, deverão ser atendidas, adicionalmente, as exigências sanitárias e de proteção radiológica aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas à regularização do equipamento perante os órgãos competentes e às condições necessárias para sua instalação e funcionamento.
- A comprovação da regularização sanitária deverá ser exigida **somente quando aplicável ao respectivo item**, considerando seu enquadramento regulatório, não sendo admitida exigência de registro ou cadastro perante a ANVISA para produtos que, por sua natureza,



estejam legalmente dispensados.

- Os produtos ofertados deverão corresponder às características e especificações constantes do respectivo documento de regularização sanitária, quando exigível, não sendo admitida a entrega de produto diverso daquele regularmente autorizado, cadastrado, notificado ou registrado.
- Quando aplicável, a contratada deverá manter a **regularidade sanitária do produto durante a execução contratual**, observadas as obrigações legais pertinentes.
- Deverão ser apresentados, quando exigíveis, documentos comprobatórios da regularização sanitária, certificados de conformidade e demais documentos técnicos necessários à comprovação de que os equipamentos atendem à legislação vigente.
- Todos os equipamentos deverão observar as **normas técnicas, sanitárias e de segurança** pertinentes, inclusive as regulamentações expedidas pela ANVISA, pelo Ministério da Saúde, pelo INMETRO, pela ABNT e por outros órgãos competentes, conforme a natureza e o enquadramento de cada produto.

5. Prazo e Condições Contratuais

- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.
- O fornecedor deverá observar rigorosamente as determinações contratuais e responder por eventuais falhas ou inadequações nos produtos entregues.

6. Requisitos de habilitação: São os dispostos no Capítulo VI da Lei 14.133/2021, referentes a:

- Habilitação jurídica;
- Habilitações fiscais, sociais e trabalhistas;
- Habilitação econômico-financeira; e
- Qualificação técnica, conforme o caso.

Esses requisitos são essenciais para garantir que a contratação atenda à necessidade específica das secretarias municipais sem comprometer a competitividade do processo licitatório, conforme estabelece o artigo 18, § 1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

7. Aplicabilidade de cotas reservadas e lotes exclusivos:

A Lei Complementar 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) estipula, em seu artigo 48, regras específicas para tratamento diferenciado e favorecido nos processos de licitação, especialmente para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

Recomenda-se, a divisão da cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para microempresas e empresas de pequeno porte conforme legislação em vigor e a criação de lote exclusivo quando aplicável, em atendimento aos dispositivos legais da Lei Complementar 123/2006:



I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram consideradas algumas alternativas usuais para atendimento da finalidade pretendida, mas se tornam esdrúxulas ao considerar a obviedade da necessidade. O município submeteu previamente sua necessidade através de Plano de trabalho, cujos foram aprovados com solução predefinida, que consiste na disponibilização de recursos para a execução da emenda parlamentar.

O Plano de Trabalho contempla todos critérios necessários para atendimento da necessidade. Após respectiva aprovação e seleção do fornecedor, os trâmites de contratação podem ser iniciados.

Diante das considerações acima a única solução lógica possível é a Aquisição, através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

Diversas empresas especializadas possuem CNAE e conhecimento técnico necessário para o fornecimento de acordo com as especificações desejadas, garantindo a qualidade dos equipamentos, que pode resultar em uma reestruturação das estruturas das UBS, de alta qualidade e durabilidade, cumprindo prazos e evitando atrasos na entrega. Outro fator a ser considerado é a economicidade, empresas especializadas geralmente têm acesso a recursos e tecnologias específicas, o que lhes permite otimizar os custos operacionais e obter materiais a preços mais competitivos, contribuindo para a minimização de desperdícios e o controle de gastos.

Portanto, diante dos benefícios evidentes proporcionados pela contratação através de licitação pública, fica claro que essa é a opção mais viável e indicada para a necessidade elencada neste estudo. Tal decisão não apenas assegura a qualidade e a eficiência, mas também representa um investimento sólido no desenvolvimento da infraestrutura das Unidades beneficiadas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na **aquisição, mediante Pregão Eletrônico, de equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação das Unidades Básicas de Saúde do Município de ChoroZinho**, contemplando equipamentos de climatização, equipamentos e mobiliário odontológico e equipamentos de radiologia odontológica. A solução foi estruturada em três lotes, considerando a natureza dos bens, o mercado fornecedor e a complementaridade funcional entre os equipamentos, de modo a conciliar a ampliação da competitividade com a eficiência técnica, operacional e administrativa da contratação.

O **Lote 1 – Climatização** compreenderá a aquisição de aparelho de ar-condicionado Split, com capacidade de 12.000 BTUs, destinado à climatização adequada dos ambientes da unidade. O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, apresentar desempenho e eficiência energética compatíveis com sua finalidade e atender às normas técnicas e requisitos de segurança aplicáveis. Quando previsto no Termo de Referência, o fornecimento deverá compreender todos os componentes necessários à instalação, montagem, configuração e funcionamento do equipamento, inclusive realização de testes e orientações básicas aos usuários.



O **Lote 2 – Equipamentos e Mobiliário Odontológico** compreenderá compressor de ar odontológico, autoclave de 21 litros, fotopolimerizador odontológico, ultrassom odontológico com jato de bicarbonato e cadeira/equipamento odontológico completo. Esses equipamentos constituem conjunto funcional destinado à estruturação do consultório odontológico, permitindo a realização dos procedimentos assistenciais previstos para a unidade. A solução deverá assegurar compatibilidade entre os equipamentos, especialmente entre o compressor e o equipamento odontológico, bem como condições adequadas de instalação, funcionamento, segurança, ergonomia, higienização, esterilização e manutenção. Os equipamentos sujeitos à regulamentação sanitária deverão estar regularmente **registrados, cadastrados, notificados ou de outra forma regularizados perante a ANVISA, conforme o enquadramento regulatório aplicável**, além de atender às demais exigências dos órgãos competentes.

O **Lote 3 – Equipamentos de Radiologia Odontológica** compreenderá aparelho de raio-X odontológico e câmara escura para revelação de radiografias odontológicas. A reunião desses itens decorre da complementaridade funcional existente entre eles, uma vez que a câmara escura se destina ao processamento das imagens radiográficas produzidas pelo equipamento de raio-X, quando utilizado sistema convencional de revelação. O aparelho de raio-X deverá atender aos requisitos técnicos e de segurança aplicáveis aos equipamentos de radiodiagnóstico odontológico, inclusive quanto à proteção radiológica, controle de qualidade, instalação e operação, observadas as exigências dos órgãos sanitários e regulatórios competentes.

De forma integrada, a solução compreenderá **fornecimento, entrega, instalação e montagem dos equipamentos quando aplicável, testes de funcionamento, disponibilização de manuais e documentação técnica, garantia e assistência técnica**, observadas as características de cada item e as condições estabelecidas no Termo de Referência. Os bens deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos acessórios e componentes indispensáveis à sua utilização, cabendo à contratada sanar eventuais defeitos ou falhas abrangidos pela garantia, dentro dos prazos estabelecidos.

A solução deverá ainda observar requisitos de **durabilidade, eficiência energética, segurança, sustentabilidade e adequada destinação de resíduos**, priorizando equipamentos com desempenho compatível com o uso pretendido e menor consumo de recursos quando tecnicamente disponível e economicamente vantajoso. As embalagens e resíduos decorrentes do fornecimento e da instalação deverão receber destinação ambientalmente adequada, observada a legislação aplicável, inclusive eventual logística reversa para componentes ou materiais sujeitos a esse regime.

Assim, a solução proposta não se limita ao simples fornecimento dos bens, mas contempla um **conjunto integrado de equipamentos e condições necessárias à sua efetiva disponibilização e utilização pela Unidade Básica de Saúde**, permitindo o adequado aproveitamento dos recursos destinados à estruturação da unidade e contribuindo para a melhoria das condições de prestação dos serviços de Atenção Primária à Saúde e assistência odontológica no Município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AR CONDICIONADO, SPUT, 12000 BTUS	7,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
2	COMPRESSOR DE AR ODONTOLOGICO, MONOFÁSICO 220V, CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO:40 LITROS, NÍVEL DE RUÍDO: 54 DB(A)/1M., POTÊNCIA (MOTOR):1,20HP {850W}.FREQUÊNCIA DO MOTOR: 60HZ,, CAPACIDADE: 2 CONSULTÓRIOS COM BOMBA DE VÁCUO E 1 CONSULTÓRIO SEM BOMBA DE VÁCUO, TOTALMENTE ISENTO DE ÓLEO, COM TRATAMENTO I	10,000	Unidade
3	AUTOCLAV E 21 LITRO S COMPLETO , AUTOMÁTICO , CO M TAMP A E CÂMARA E M AÇ O INOX , QU E FACILIT A A LIMPEZA . 3 BANDEJA S E M ALUMÍNIO.	10,000	Unidade
4	FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLOGICO APARELHO INDICADO PARA POLIMERIZAR RESINAS ATRAVÉS DE LUZ VISÍVEL. - TIPO: LED, SEM FIO SEM RADIÔMETRO.	10,000	Unidade
5	ULTRASSON ODONTOLOGICO. EQUIPAMENTO UTILIZADO NOS PROCESSOS DE LIMPEZA DENTÁRIO E EM PROCESSOS ODONTOLÓGICOS QUE NECESSITAM DE ALTA ENERGIA. COM JATO DE BICARBONATO INTEGRADO. COM CANETA / TRANSDUTOR DO ULTRASSOM AUTOCLAVÁVEL.	9,000	Unidade
6	RAIO X ODONTOLOGICO - APARELHO DE RAIO X – ODONTOLÓGICO. EQUIPAMENTO DE USO ODONTOLÓGICO, DESTINADO À OBTENÇÃO DE RADIOGRAFIAS ODONTOLÓGICAS. INSTALAÇÃO: COLUNA COM BRAÇO CONVENCIONAL; MODO DE OPERAÇÃO: DIGITAL; TENSÃO: MÍNIMO 7MA	2,000	Unidade
7	CADEIRA ODONTOLOGICO COMPLETO, EM AÇO MACIÇO, ESTOFADO AZUL, MOCHO SLIM,, REFLETOR COM SENSOR DE 3 LEDS, ESTOFAMENTO SLIM AZUL, KIT PORTA-COPO COM SENSOR PROXIMIDADE E KIT CONTROLE PAD EQUIPO, CADEIRA COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E REVESTIDA EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO, APOIO DOS BRAÇOS FIXO C	5,000	Kit
8	CAMARA ESCURA PARA REVELÇÃO DE RAIO X ODONTOLOGICO - CAMARA ESCURA PARA REVELACAO PORTATIL PARA ODONTOLOGIA EM ACRILICO VERMELHO ESCURO COM DOBRADIÇAS FACIL ASSEPSIA COM VISOR ACRILICO PARA REVELAÇÃO COM TRES RECEPIENTES PARA O REVELADOR FIXADOR E AGUA MEDIDAS DA CAMARA ALTURA 20 CM COMPRIMENTO 30	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AR CONDICIONADO, SPUT, 12000 BTUS	7,000	Unidade	2.928,00	20.496,00
2	COMPRESSOR DE AR ODONTOLOGICO, MONOFÁSICO 220V, CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO:40 LITROS, NÍVEL DE RUÍDO: 54 DB(A)/1M., POTÊNCIA (MOTOR):1,20HP {850W}.FREQUÊNCIA DO MOTOR: 60HZ,, CAPACIDADE: 2 CONSULTÓRIOS COM BOMBA DE VÁCUO E 1 CONSULTÓRIO SEM BOMBA DE VÁCUO, TOTALMENTE ISENTO DE ÓLEO, COM TRATAMENTO I	10,000	Unidade	3.865,58	38.655,80
3	AUTOCLAV E 21 LITRO S COMPLETO , AUTOMÁTICO , CO M TAMP A E CÂMARA E M AÇ O INOX , QU E FACILIT A A LIMPEZA . 3 BANDEJA S E M ALUMÍNIO.	10,000	Unidade	5.832,50	58.325,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
4	FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLOGICO APARELHO INDICADO PARA POLIMERIZAR RESINAS ATRAVÉS DE LUZ VISÍVEL. - TIPO: LED, SEM FIO SEM RADIÔMETRO.	10,000	Unidade	1.437,15	14.371,50
5	ULTRASSON ODONTOLOGICO. EQUIPAMENTO UTILIZADO NOS PROCESSOS DE LIMPEZA DENTÁRIO E EM PROCESSOS ODONTOLÓGICOS QUE NECESSITAM DE ALTA ENERGIA. COM JATO DE BICARBONATO INTEGRADO. COM CANETA / TRANSDUTOR DO ULTRASSOM AUTOCLAVÁVEL.	9,000	Unidade	5.994,93	53.954,37
6	RAIO X ODONTOLOGICO - APARELHO DE RAIO X - ODONTOLÓGICO. EQUIPAMENTO DE USO ODONTOLÓGICO, DESTINADO À OBTENÇÃO DE RADIOGRAFIAS ODONTOLÓGICAS. INSTALAÇÃO: COLUMA COM BRAÇO CONVENCIONAL; MODO DE OPERAÇÃO: DIGITAL; TENSÃO: MÍNIMO 7MA	2,000	Unidade	14.589,25	29.178,50
7	CADEIRA ODONTOLOGICO COMPLETO, EM AÇO MACIÇO, ESTOFADO AZUL, MOCHO SLIM, , REFLETOR COM SENSOR DE 3 LEDS, ESTOFAMENTO SLIM AZUL, KIT PORTA-COPO COM SENSOR PROXIMIDADE E KIT CONTROLE PAD EQUIPO, CADEIRA COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E REVESTIDA EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO, APOIO DOS BRAÇOS FIXO C	5,000	Kit	28.557,00	142.785,00
8	CAMARA ESCURA PARA REVELÇÃO DE RAIO X ODONTOLOGICO - CAMARA ESCURA PARA REVELACAO PORTATIL PARA ODONTOLOGIA EM ACRILICO VERMELHO ESCURO COM DOBRADIÇAS FACIL ASEPSIA COM VISOR ACRILICO PARA REVELAÇÃO COM TRES RECEPIENTES PARA O REVELADOR FIXADOR E AGUA MEDIDAS DA CAMARA ALTURA 20 CM COMPRIMENTO 30	1,000	Unidade	441,21	441,21

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 358.207,38 (trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e sete reais e trinta e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação será realizada de forma **parcelada em 3 lotes**, considerando a natureza dos bens, as características do mercado fornecedor, a complementaridade funcional dos equipamentos e a necessidade de preservar a competitividade do certame. O parcelamento proposto encontra fundamento na busca pela ampliação da participação de fornecedores especializados, evitando que empresas que atuam em segmentos distintos sejam obrigadas a apresentar proposta para a totalidade do objeto. Dessa forma, a divisão permite que fornecedores de equipamentos de climatização, equipamentos odontológicos e equipamentos de radiologia odontológica possam participar do certame



dentro de seu respectivo segmento de atuação, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

O **Lote 1 – Climatização** será mantido separado dos demais por envolver equipamento pertencente a mercado fornecedor específico, com características técnicas e comerciais distintas dos equipamentos odontológicos e radiológicos. A inclusão do equipamento de climatização juntamente com os demais bens não apresenta complementaridade funcional suficiente que justifique o agrupamento e poderia restringir a competição, ao exigir que fornecedores especializados em climatização concorressem juntamente com empresas do segmento odontológico. O parcelamento desse grupo, portanto, favorece a diversificação de fornecedores e evita concentração indevida do mercado, sem gerar prejuízo à eficiência da contratação.

O **Lote 2 – Equipamentos e Mobiliário Odontológico** reunirá o compressor de ar odontológico, a autoclave de 21 litros, o fotopolimerizador, o ultrassom odontológico com jato de bicarbonato e a cadeira/equipos odontológico completo, considerando a **complementaridade funcional e a afinidade mercadológica** entre esses equipamentos. O compressor possui relação operacional direta com o equipo odontológico, enquanto a autoclave, o fotopolimerizador e o ultrassom integram a infraestrutura necessária ao funcionamento do consultório e à realização dos procedimentos odontológicos. O agrupamento permite ainda maior racionalidade na entrega, instalação, garantia e assistência técnica, reduzindo possíveis conflitos de responsabilidade entre diferentes fornecedores e contribuindo para a uniformidade operacional do consultório.

O **Lote 3 – Equipamentos de Radiologia Odontológica** será composto pelo aparelho de raio-X odontológico e pela câmara escura, em razão da **relação de complementaridade funcional existente entre os equipamentos**, considerando a utilização da câmara para o processamento das radiografias produzidas pelo aparelho de raio-X em sistema convencional. O agrupamento permite a contratação integrada de equipamentos pertencentes ao mesmo segmento especializado, favorecendo a compatibilidade, a assistência técnica e a responsabilização do fornecedor pelo conjunto, sem impor a participação em segmentos mercadológicos não relacionados ao objeto.

A opção por três lotes, portanto, representa uma solução intermediária entre a concentração integral do objeto em um único fornecedor e o fracionamento excessivo em oito itens isolados. Essa estrutura **amplia a competitividade onde a separação é necessária, preserva a eficiência onde existe afinidade funcional e mercadológica e reduz riscos relacionados à logística, à instalação, à assistência técnica e à gestão contratual**. A divisão também possibilita a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que atuem nos respectivos segmentos, quando preenchidos os requisitos legais, contribuindo para a diversificação do mercado fornecedor e para a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

Dessa forma, o parcelamento em **3 lotes** mostra-se técnica e economicamente adequado, por conciliar os princípios da competitividade, isonomia, eficiência e economicidade, evitando tanto a concentração indevida de mercados distintos quanto o parcelamento excessivo que possa comprometer a eficiência da execução contratual. A medida também está alinhada à necessidade de garantir que a contratação resulte em equipamentos adequados e funcionalmente integrados à Unidade Básica de Saúde, com redução dos riscos de incompatibilidade e maior racionalidade na gestão dos contratos decorrentes do certame.



9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 23555279000175-0-000008/2026

Data de publicação no PNCP: 27/02/2026

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Sob a perspectiva da **economicidade**, pretende-se assegurar a aplicação eficiente dos recursos públicos vinculados à Emenda Parlamentar nº 41380003, mediante aquisição de bens compatíveis com as necessidades efetivamente identificadas, com especificações adequadas, durabilidade e desempenho satisfatórios. A divisão da contratação em três lotes, conforme a afinidade dos bens e as características do mercado fornecedor, busca ampliar a competitividade e favorecer a obtenção de propostas economicamente vantajosas, evitando tanto a concentração indevida do objeto quanto o parcelamento excessivo que poderia gerar perda de eficiência.

Quanto ao **melhor aproveitamento dos recursos humanos**, a disponibilização de equipamentos adequados permitirá que os profissionais de saúde desempenhem suas atividades em condições mais apropriadas, reduzindo limitações decorrentes da insuficiência ou inadequação da infraestrutura. A estruturação do consultório odontológico, em particular, possibilitará a utilização integrada de equipamentos necessários aos procedimentos clínicos, esterilização, profilaxia, diagnóstico e demais atividades previstas, favorecendo maior produtividade e organização do processo de trabalho.

Em relação aos **recursos materiais**, pretende-se disponibilizar equipamentos novos, adequados à finalidade de uso e compatíveis com as instalações da unidade, reduzindo a necessidade de soluções improvisadas e contribuindo para maior disponibilidade e continuidade dos serviços. A aquisição planejada e a exigência de garantia, assistência técnica e conformidade técnica e sanitária também deverão contribuir para o aumento da vida útil dos bens, a redução de indisponibilidades e a preservação do patrimônio público.

No que se refere aos **recursos financeiros**, a contratação deverá permitir o aproveitamento adequado dos recursos especificamente destinados à aquisição dos equipamentos, evitando despesas incompatíveis com a finalidade da transferência e promovendo maior efetividade na aplicação dos valores públicos. Espera-se, como resultado final, que o investimento realizado produza benefícios concretos para a população, mediante melhoria da infraestrutura física e tecnológica da Unidade Básica de Saúde, ampliação das condições de atendimento e fortalecimento da capacidade municipal de prestação de serviços de saúde.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A administração indicará previamente e com a antecedência necessária todas as particularidades



atinentes ao fornecimento dos produtos, incluindo horários de entrada e saída da repartição responsável pelo recebimento, atribuições e orientações acerca do manejo correto das mercadorias.

- Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação, algumas inclusive já previamente providenciadas:

a) Instrução da Fase preparatória;

b) Elaboração dos artefatos de planejamento, Termo de Referência, elaboração do edital de licitação e posterior fase externa;

- Para o processamento do Pregão Eletrônico e execução do contrato caberá a CONTRATANTE:

a) Fornecer as informações técnicas, por meio do Edital de licitação e seus anexos, acerca da execução do objeto.

b) Quando da formalização do contrato exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada.

c) Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar o fornecimento, por servidor ou comissão especialmente designada.

d) Constatadas irregularidades deverão notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorrências.

e) No processo de Seleção do fornecedor deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei de licitações acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução contratual, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:

e1) Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Edital e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta.

e2) Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços.

e3) Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Trata-se de aquisição vinculada a uma necessidade específica e previamente dimensionada, decorrente da destinação de recursos oriundos da **Emenda Parlamentar nº 41380003**, conforme Proposta nº 11420962000126001, não havendo, neste momento, expectativa concreta de contratações futuras, repetitivas ou parceladas ao longo da vigência de eventual ata.

A utilização do SRP pressupõe utilidade concreta na manutenção de preços registrados para **contratações futuras e eventuais**, especialmente quando houver necessidade de aquisições frequentes, entregas parceladas ou quantitativos cuja demanda não possa ser integralmente definida no momento do planejamento. No caso em análise, contudo, os quantitativos foram previamente dimensionados para atender à necessidade específica de estruturação da unidade de saúde e deverão ser integralmente demandados em decorrência da disponibilidade e destinação específica dos recursos. Assim, a



eventual formalização de uma Ata de Registro de Preços, seguida de uma única contratação integral dos quantitativos registrados, não proporcionaria vantagem prática ou administrativa à Administração, servindo apenas como etapa intermediária desnecessária entre o planejamento e a efetiva aquisição dos bens.

Esse entendimento encontra respaldo no [Acórdão nº 1.351/2025-TCU-Plenário](#), de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, que, ao apreciar pedido de reexame, reafirmou a orientação anteriormente estabelecida no [Acórdão nº 546/2024-TCU-Plenário](#), no sentido de que é irregular a utilização do Sistema de Registro de Preços quando as características do objeto demonstram que haverá apenas uma contratação, com o consequente exaurimento dos quantitativos registrados. Conforme entendimento firmado pelo TCU, **“é irregular a utilização, pelo órgão gerenciador, do sistema de registro de preços para realização de contratação única e integral do objeto registrado, ocasionando a extinção da ata na primeira contratação, por afronta aos princípios da razoabilidade e da finalidade.”**

Dessa forma, considerando que a presente aquisição possui **objeto, quantitativos e finalidade previamente definidos**, que os bens serão destinados à estruturação de unidade específica e que os recursos possuem **destinação vinculada e caráter excepcional**, não se identifica vantagem ou necessidade de manutenção de preços registrados para futuras contratações. A realização da contratação diretamente por **Pregão Eletrônico, sem adoção do Sistema de Registro de Preços**, mostra-se mais compatível com a natureza da demanda, proporcionando maior racionalidade procedimental, celeridade, eficiência administrativa e aderência à finalidade da contratação, evitando a utilização de instrumento destinado a atender demandas futuras e eventuais em situação na qual se prevê a aquisição integral e única dos quantitativos planejados.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Não se aplica.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas, neste momento, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à aquisição dos equipamentos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação apresenta impactos ambientais predominantemente relacionados ao **consumo de energia elétrica durante a utilização dos equipamentos, à geração de resíduos decorrentes das embalagens, à manutenção e ao eventual descarte dos bens e de seus componentes ao final da vida útil**. Considerando a natureza dos equipamentos previstos, destacam-se os equipamentos de climatização, que possuem



consumo energético contínuo e utilizam fluidos refrigerantes, além dos equipamentos odontológicos e radiológicos, que podem demandar substituição periódica de componentes e gerar resíduos específicos durante sua manutenção e operação.

Como medida mitigadora, deverão ser priorizados, sempre que tecnicamente viáveis e economicamente vantajosos, **equipamentos com maior eficiência energética, menor consumo de eletricidade e maior durabilidade**, observadas as especificações e os padrões mínimos de desempenho estabelecidos para cada item. No caso do aparelho de ar-condicionado, deverão ser observados os requisitos aplicáveis de eficiência energética e a adequada instalação e manutenção do equipamento, de modo a evitar consumo excessivo decorrente de funcionamento inadequado. A manutenção deverá ser realizada conforme as orientações do fabricante e as normas aplicáveis, contribuindo para preservar a eficiência e prolongar a vida útil do equipamento.

Quanto aos **fluidos refrigerantes e componentes dos equipamentos de climatização**, deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas ao manuseio, recolhimento, recuperação e destinação adequada de substâncias que possam causar impactos à atmosfera. Eventuais intervenções técnicas deverão ser realizadas por profissionais habilitados, evitando liberações inadequadas de fluidos refrigerantes e assegurando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e componentes substituídos.

Durante o fornecimento, deverá ser buscada a **redução da geração de resíduos de embalagens**, mediante utilização, quando possível, de materiais recicláveis ou reutilizáveis e evitando-se embalagens excessivas. Os resíduos decorrentes da entrega, instalação, montagem ou manutenção dos equipamentos deverão ser segregados e destinados de maneira ambientalmente adequada, observadas as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

No que se refere ao **desfazimento dos equipamentos e componentes ao final de sua vida útil**, deverão ser observadas as regras aplicáveis à gestão de resíduos sólidos e, quando incidentes, os mecanismos de logística reversa e responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. Equipamentos, componentes elétricos e eletrônicos, baterias, peças, materiais metálicos e demais resíduos que não possam ser destinados juntamente com os resíduos comuns deverão receber tratamento e destinação compatíveis com sua natureza.

Para os **equipamentos odontológicos e de radiologia**, deverão ser observadas as particularidades ambientais e sanitárias decorrentes de sua utilização e manutenção. Eventuais resíduos provenientes de manutenção, componentes eletrônicos, materiais contaminados ou outros resíduos sujeitos a tratamento específico deverão ser destinados conforme a legislação sanitária e ambiental pertinente, evitando-se descarte inadequado. No caso do equipamento de raio-X, deverão ser observados adicionalmente os requisitos aplicáveis aos componentes e materiais associados ao equipamento, inclusive aqueles relacionados à proteção radiológica e ao seu eventual descomissionamento.

Dessa forma, as medidas ambientais relacionadas à contratação estarão concentradas na **eficiência energética, aumento da vida útil dos equipamentos, prevenção de desperdícios, redução e adequada destinação dos resíduos, manutenção ambientalmente responsável e observância da logística reversa quando aplicável**. Tais medidas são compatíveis com a natureza da solução escolhida e buscam minimizar os impactos ambientais sem comprometer a funcionalidade, a qualidade e a eficiência dos equipamentos destinados às Unidades Básicas de Saúde.



16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Sob a perspectiva da **eficiência, eficácia, economicidade e relevância para o interesse público**, a contratação permitirá o adequado aproveitamento dos recursos destinados por meio da Emenda Parlamentar nº 41380003, proporcionando melhores condições de infraestrutura e funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e contribuindo para a melhoria da qualidade, segurança e resolutividade dos serviços disponibilizados à população.

A exigência de conformidade técnica e sanitária, inclusive de **regularização perante a ANVISA quando aplicável**, associada às condições de garantia, assistência técnica, sustentabilidade e desempenho, contribuirá para assegurar que os bens adquiridos apresentem qualidade e vida útil compatíveis com a finalidade pública. Assim, considerando o conjunto das análises realizadas neste ETP, **posiciona-se favoravelmente à realização da contratação**, por se mostrar a solução mais adequada para solucionar o problema identificado e alcançar os resultados pretendidos pela Administração, observadas as condições e providências estabelecidas nas seções anteriores.

Chorozinho / CE, 12 de agosto de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

MIKAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente

MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.08.14.025-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.07.27.001

Torna-se público que o(a) Fundo Municipal de Saúde, por meio do(a) Pregoeiro, realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública: 01 de setembro de 2026

Horário da sessão pública: 09:00

Critério de julgamento: Menor Preço por Lote

Modo de disputa: Aberto e fechado

Link: compras.m2atecnologia.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, DE ACORDO COM A PROPOSTA Nº 11420962000126001 AO ANO 2026., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será subdivida em Lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Lote forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

2.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída



a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



2.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A vedação de que trata o item 2.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

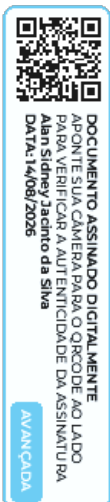
3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



3.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

4.1.2. Marca, quando cabível;

4.1.3. Fabricante, quando cabível;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

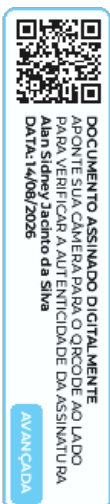
5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado por Menor Preço do Lote

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais)

5.10. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2.. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.2.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.



5.12.3.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12.6. Serão considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

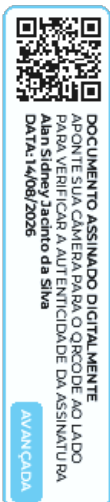
5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.



5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante



ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, **na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.**

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada devidamente assinada pelo proponente, ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 deste Edital, **especialmente quanto à existência de**



sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :

- a. Sistema de Cadastramento de Fornecedores;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, [https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?](https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc) e
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, [https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?](https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc)

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

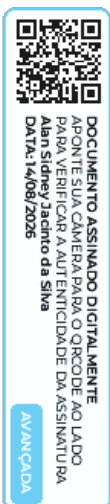
6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.6 deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. conter vícios insanáveis;



6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

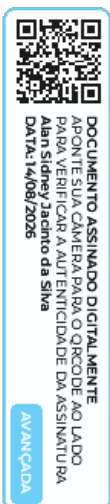
7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

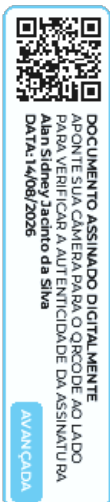
9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.



9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e



circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras.m2atecnologia.com.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

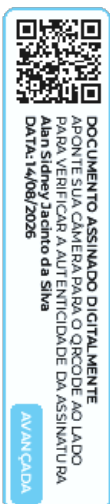
11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

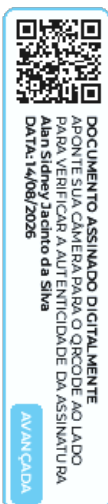
11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.



- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Chorozinho/CE, 14 de agosto de 2026

assinado eletronicamente
Alan Sidney Jacinto Da Silva
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



**ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.08.14.025-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.07.27.001**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, DE ACORDO COM A PROPOSTA Nº 11420962000126001 AO ANO 2026., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	AR CONDICIONADO, SPUT, 12000 BTUS	7.0	Unidade		
AR CONDICIONADO, SPUT, 12000 BTUS					
2	COMPRESSOR DE AR ODONTOLOGICO, MONOFÁSICO 220V, CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO:40 LITROS, NÍVEL DE RUÍDO: 54 DB(A)/1M., POTÊNCIA (MOTOR):1,20HP {850W}.FREQUÊNCIA DO MOTOR: 60HZ,, CAPACIDADE: 2 CONSULTÓRIOS COM BOMBA DE VÁCUO E 1 CONSULTÓRIO SEM BOMBA DE VÁCUO, TOTALMENTE ISENTO DE ÓLEO, COM TRATAMENTO I	10.0	Unidade		
COMPRESSOR DE AR ODONTOLOGICO, MONOFÁSICO 220V, CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO:40 LITROS, NÍVEL DE RUÍDO: 54 DB(A)/1M., POTÊNCIA (MOTOR):1,20HP {850W}.FREQUÊNCIA DO MOTOR: 60HZ,, CAPACIDADE: 2 CONSULTÓRIOS COM BOMBA DE VÁCUO E 1 CONSULTÓRIO SEM BOMBA DE VÁCUO, TOTALMENTE ISENTO DE ÓLEO, COM TRATAMENTO INTERNO E EXTERNO ANTIOXIDANTE (PINTURA ELETROSTÁTICA), VÁLVULA DE SEGURANÇA, DISPOSITIVO DE ALÍVIO DO EXCESSO DE PRESSÃO, DOIS MANÔMETROS: UM PARA VERIFICAR A PRESSÃO INTERNA DO RESERVATÓRIO E OUTRO PARA A PRESSÃO DE SAÍDA DE AR, FILTRO DE AR COM DRENAGEM AUTOMÁTICA (RETÉM A UMIDADE DO AR NO INTERIOR DO RESERVATÓRIO) E REGULADOR DE PRESSÃO DE SAÍDA DO AR, VENTONHA DE REFRIGERAÇÃO NO MOTOR, FILTRO DE ASPIRAÇÃO (ENTRADA DE AR NO RESERVATÓRIO), MANGUEIRA DO MOTOR METÁLICA E FLEXÍVEL, VÁLVULA DE ALÍVIO (SOLENOIDE) CUJA FUNÇÃO É A DESPRESSURIZAÇÃO DOS CABEÇOTES, FAZENDO COM QUE O COMPRESSOR TRABALHE COM MENOS ESFORÇO.					
3	AUTOCLAV E 21 LITRO S COMPLETO , AUTOMÁTICO , CO M TAMP A E CÂMAR A E M AÇ O INOX , QU E FACILIT A A LIMPEZA . 3 BANDEJA S E M ALUMÍNIO.	10.0	Unidade		
AUTOCLAV E 21 LITRO S COMPLETO , AUTOMÁTICO , CO M TAMP A E CÂMAR A E M AÇ O INOX , QU E FACILIT A A LIMPEZA . 3 BANDEJA S E M ALUMÍNIO.					
4	FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLOGICO APARELHO INDICADO PARA POLIMERIZAR RESINAS ATRAVÉS DE LUZ VISÍVEL. - TIPO: LED, SEM FIO SEM RADIÔMETRO.	10.0	Unidade		
FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLOGICO APARELHO INDICADO PARA POLIMERIZAR RESINAS ATRAVÉS DE LUZ VISÍVEL. - TIPO: LED, SEM FIO SEM RADIÔMETRO.					
5	ULTRASSON ODONTOLOGICO. EQUIPAMENTO UTILIZADO NOS PROCESSOS DE LIMPEZA DENTÁRIO E EM PROCESSOS ODONTOLÓGICOS QUE NECESSITAM DE ALTA ENERGIA. COM JATO DE BICARBONATO INTEGRADO. COM CANETA / TRANSDUTOR DO ULTRASSOM AUTOCLAVÁVEL.	9.0	Unidade		
ULTRASSON ODONTOLOGICO. EQUIPAMENTO UTILIZADO NOS PROCESSOS DE LIMPEZA DENTÁRIO E EM PROCESSOS ODONTOLÓGICOS QUE NECESSITAM DE ALTA ENERGIA. COM JATO DE BICARBONATO INTEGRADO. COM CANETA / TRANSDUTOR DO ULTRASSOM AUTOCLAVÁVEL.					
6	RAIO X ODONTOLOGICO - APARELHO DE RAIO X - ODONTOLÓGICO. EQUIPAMENTO DE USO ODONTOLÓGICO, DESTINADO À OBTENÇÃO DE RADIOGRAFIAS	2.0	Unidade		

	ODONTOLÓGICAS. INSTALAÇÃO: COLUNA COM BRAÇO CONVENCIONAL; MODO DE OPERAÇÃO: DIGITAL; TENSÃO: MÍNIMO 7MA				
	RAIO X ODONTOLOGICO - APARELHO DE RAIO X - ODONTOLÓGICO. EQUIPAMENTO DE USO ODONTOLÓGICO, DESTINADO À OBTENÇÃO DE RADIOGRAFIAS ODONTOLÓGICAS. INSTALAÇÃO: COLUNA COM BRAÇO CONVENCIONAL; MODO DE OPERAÇÃO: DIGITAL; TENSÃO: MÍNIMO 7MA				
7	CADEIRA ODONTOLOGICO COMPLETO, EM AÇO MACIÇO, ESTOFADO AZUL, MOCHO SLIM, , REFLETOR COM SENSOR DE 3 LEDS, ESTOFAMENTO SLIM AZUL, KIT PORTA-COPO COM SENSOR PROXIMIDADE E KIT CONTROLE PAD EQUIPO, CADEIRA COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E REVESTIDA EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO, APOIO DOS BRAÇOS FIXO C	5.0	Kit		
	CADEIRA ODONTOLOGICO COMPLETO, EM AÇO MACIÇO, ESTOFADO AZUL, MOCHO SLIM, , REFLETOR COM SENSOR DE 3 LEDS, ESTOFAMENTO SLIM AZUL, KIT PORTA-COPO COM SENSOR PROXIMIDADE E KIT CONTROLE PAD EQUIPO, CADEIRA COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E REVESTIDA EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO, APOIO DOS BRAÇOS FIXO COM ACABAMENTO ARREDONDADO, INJETADOS EM MATERIAL SUPER-RESISTENTE E PINTURA IMPERMEÁVEL. PEDAL DE COMANDOS COM TRÊS PROGRAMAÇÕES DE TRABALHO E VOLTA AUTOMÁTICA À POSIÇÃO ZERO. SISTEMA DE ELEVAÇÃO ELETROMECÂNICO ACIONADO POR MOTO-REDUTOR DE BAIXA TENSÃO COM 24 VOLTS. SISTEMA ELETRÔNICO INTEGRADO E DE BAIXA VOLTAGEM: 24 VOLTS. ENCOSTO DE CABEÇA ANATÔMICO, REMOVÍVEL, BI-ARTICULÁVEL E COM REGULAGEM DE ALTURA (COM MOVIMENTOS ANTERIOR, POSTERIOR E LONGITUDINAL) E SISTEMA DE TRAVA POR ALAVANCA.EQUIPO :AMBIDESTRO, COMPOSTO POR 01 SERINGA TRÍPLICE, 01 TERMINAL COM SPRAY PARA ALTA ROTAÇÃO, 01 TERMINAL SEM SPRAY PARA MICROMOTOR PNEUMÁTICO, COMPORTA ATÉ 5 TERMINAIS, BRAÇO ARTICULÁVEL COM TRAVAMENTO PNEUMÁTICO, ACIONADO POR BOTÃO LOCALIZADO SOB O CORPO DO EQUIPO NA PEGA LATERAL, PROPORCIONANDO LIBERDADE DE MOVIMENTOS.SERINGA TRÍPLICE, BICO GIRATÓRIO, REMOVÍVEL E AUTOCLAVÁVEL, MANGUEIRAS ARREDONDADAS, LEVES E FLEXÍVEIS, SUPORTE DAS PONTAS COM ACIONAMENTO PNEUMÁTICO INDIVIDUAL.TAMPO DE INOX REMOVÍVEL E DE FÁCIL LIMPEZA. GARANTE MAIS PRATICIDADE E RESISTÊNCIA À CORROSÃO (OPCIONAL), PINTURA NA COR BRANCA, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO. PUXADOR FRONTAL COMANDO DA CADEIRA SERINGA TRÍPLICE KIT				
8	CAMARA ESCURA PARA REVELÇÃO DE RAIO X ODONTOLOGICO - CAMARA ESCURA PARA REVELACAO PORTATIL PARA ODONTOLOGIA EM ACRILICO VERMELHO ESCURO COM DOBRADIÇAS FACIL ASSEPSIA COM VISOR ACRILICO PARA REVELAÇÃO COM TRES RECEPIENTES PARA O REVELADOR FIXADOR E AGUA MEDIDAS DA CAMARA ALTURA 20 CM COMPRIMENTO 30	1.0	Unidade		
	CAMARA ESCURA PARA REVELÇÃO DE RAIO X ODONTOLOGICO - CAMARA ESCURA PARA REVELACAO PORTATIL PARA ODONTOLOGIA EM ACRILICO VERMELHO ESCURO COM DOBRADIÇAS FACIL ASSEPSIA COM VISOR ACRILICO PARA REVELAÇÃO COM TRES RECEPIENTES PARA O REVELADOR FIXADOR E AGUA MEDIDAS DA CAMARA ALTURA 20 CM COMPRIMENTO 30 CM LARGURA 19,5 CM.				

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133.

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 358.207,38 (trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e sete reais e trinta e oito centavos)

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: --.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo

correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do

bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Cópia de documento oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do titular, no caso de firma individual ou do (s) sócio (s), quando se tratar de sociedade;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.19. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;
- 8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
- II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e
- III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$;

8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.25.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.27. Comprovação de aptidão compatível com o objeto desta contratação ou com o item pertinente por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

8.30.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

8.30.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.30.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.30.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

8.30.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.30.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0801.10.122.0060.2.035 - Gerenciamento da Secretaria de Saude (OC A-NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905208 - Equipamentos e Material Permanente; .

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Chorozinho/CE, 14 de agosto de 2026

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.08.14.025-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.07.27.001

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX, QUE
FAZEM ENTRE SI O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
E A EMPRESA (NOME DO CONTRATADO)

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ALAN SIDNEY JACINTO DA SILVA, Matrícula Funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.07.27.001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, DE ACORDO COM A PROPOSTA Nº 11420962000126001 AO ANO 2026., conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXX (por extenso).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30 de julho de 2026.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo

CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e

pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) Fundo Municipal de Saúde para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e

autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficaré ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação 0801.10.122.0060.2.035 - Gerenciamento da Secretaria de Saude (OC A-NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905208 - Equipamentos e Material Permanente;

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Fundo Municipal de Saúde na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Chorozinho/CE, XX (dia) de XXX (mês) de 20XX (ano).

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____